



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.749)

LEI Nº 4.782, DE 20 DE MAIO DE 1996

Altera a Lei 1.637/69, para isentar da tarifa de ligação de água e esgoto todo imóvel residencial com até 70,00m² de área construída.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 1.637, de 03 de novembro de 1969, com a alteração dada pela Lei nº 2.539, de 09 de dezembro de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:


"§ 2º-A. É isento da tarifa de ligação de água e esgoto todo imóvel residencial com até 70,00m² de área construída."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de mil novecentos e noventa e seis (20.05.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e noventa e seis (20.05.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa